



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.123, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.373/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Cria no Município de Carapicuíba a Comissão Permanente de Acessibilidade”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Carapicuíba a Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade tem por objetivo desenvolver estudos e acompanhar a implantação dos projetos já existentes no Município, visando adequar os logradouros públicos às Pessoas com Deficiência.

Art. 3º A Comissão será composta dos seguintes membros, escolhidos anualmente:

01 representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

01 representante da Secretaria de Transporte e Trânsito;

01 representante da Secretaria de Saúde;

01 representante da Secretaria de Obras;

01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

02 representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

02 representantes de entidades prestadora de serviços e assistência ao deficiente.

Parágrafo único. Os membros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Presidente da Comissão será o membro indicado pelo Senhor Prefeito Municipal de Carapicuíba.

Art. 5º Os membros da referida Comissão terão seus direitos tidos como relevantes



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

para a cidade, sendo vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A comissão se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinária, quando convidada por 1/3 membros ou pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º Ficará a cargo do executivo providenciar o local para as reuniões e o pessoal para os trabalhos da Secretaria.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo executivo para sua fiel execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos